



TERMO DE JULGAMENTO

FEITO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTES: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CEARÁ DIESEL S/A e ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
IMPUGNADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.10.02.1 - PE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH E AMBULÂNCIA SEMI-UTI, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

01. PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pelas pessoas jurídicas acima nomeadas, contra os textos constantes do edital da licitação promovida pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, nos termos acima consignados.

A petição foi protocolizada via e-mail, conforme previsão constante do item 10.2 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 10.2 do ato convocatório:

10.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, desde que devidamente protocolada via plataforma eletrônica, em campo específico do Compronet, (em caso de inoperância da plataforma eletrônica, ou falha do sistema, poderá ser enviado para o e-mail: pregao@horizonte.ce.gov.br, que preencham os seguintes requisitos:

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsídio em instrumento normativo afeito a demanda, resta verificado o pressuposto básico de **cabimento**.

Dando seguimento a verificação dos pressupostos processuais, a(s) Impugnação(s) foi(ram) protocolada(s) em datas anteriores ao pleito, tendo sido observado o interregno mínimo de três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública (**26/10/2023**), portanto, a(s) licitante(s) cumpri(u)(ram) com o disposto do Decreto Federal nº 10.024/19, no Decreto Municipal nº 009/2020, de 03 de janeiro de 2020 e com a disposição contida no item 10.1 do edital, conforme previsão:

10.1. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:
Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes



da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Assim, entende-se que a **tempestividade** foi cumprida.

Adentraremos aos fatos.

02. DOS FATOS

Invoca as impugnantes BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA e ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA a necessidade de reformulação dos textos editalícios, especialmente no que tange as condições decorrentes do fornecimento, posto que solicita que “Os bens licitados deverão ter obrigatoriamente certificado de garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) anos”.

Alega que não consta parâmetro quanto a quilometragem para fins de garantia que a mencionada exigência possui caráter restritivo ao certame.

Já a empresa CEARÁ DIESEL S/A questiona as especificidades dos produtos, alegando a ausência de informações para fins de formulação da proposta de preços.

Por fim, requerem, cada qual em seu campo, o acolhimento da impugnação proposta ao edital, visando à reformulação do edital em conformidade com o seu pleito requerido.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, verifica-se que as irresignações das impugnantes dizem respeito unicamente ao critério de julgamento do certame.

Inicialmente, imperioso destacar que as Leis nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações) e Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) não versam expressamente sobre os requisitos mínimos e técnicos destinados a cada objeto, sendo esta definição uma ação discricionária do órgão licitante, em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas e em obediência ao princípio da razoabilidade e ao caso concreto.

Todavia, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar do termo de referência, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo, ou seja, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Deste modo, esta Pregoeira encaminhou, via e-mail datado entre os dias **16 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2023** as presentes irresignações para conhecimento e manifestação da Secretaria competente, a qual, através de seu Núcleo técnico responsável,



em 25 de outubro de 2023 informou que irá anular o presente procedimento, conforme demonstrado nas seguintes razões:

TERMO DE ANULAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu Art. 49, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2023.10.02.1 – PE** que tem por objeto a **Aquisição de VEÍCULOS HATCH e AMBULÂNCIA SEMI-UTI, 0KM, ano/modelo do ano da contratação**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Horizonte/ CE.

CONSIDERANDO que, inconsistências encontradas nas especificações contidas no **item 02 – VEICULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO SEMI UTI**, questionadas através de impugnações ao edital correspondente, inviabilizam o prosseguimento do certame.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer alterações no Termo de Referência, tendo sido detectada falha na elaboração do mesmo.

CONSIDERANDO ser necessária a reanálise das especificações contidas no item 02 do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser anulado apenas o item 02, em observância aos princípios constitucionais e da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a cada item da tabela referida no Termo de Referência, anexo I, do respectivo Edital, é considerado uma licitação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública como um todo, em especial o Município de Horizonte, busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a sessão pública de abertura da licitação está previsto para ocorrer na data de 26/10/2023, conforme atestam os documentos acostados aos autos do certame;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoporuniidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, ex officio, e, conseqüentemente, anular o item 02, a fim de melhor atender o interesse público;

RESOLVE:



ANULAR o item 02 – VEICULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO SEMI UTI, do Termo de Referência, anexo I, do respectivo Edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2023.10.02.1 – PE**, pelos motivos acima elencados, conforme documentos acostados aos autos do processo.

À Pregoeira do município, adote as providências cabíveis, dando-se ampla publicidade de seus atos.

Horizonte/CE, 25 de outubro de 2023.

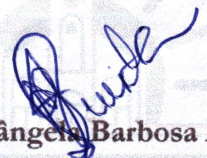
Lúcia Amara de Araújo Gondim Feitosa
Secretária de Saúde

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação realizada pelas pessoas jurídicas acima informadas, pelo cumprimento dos pressupostos processuais, contudo, considerando a **ANULAÇÃO** do item 2 do procedimento em comento, ficam as presentes demandas prejudicadas pela perda do objeto (razão da demanda).

É como decido.

Horizonte-CE., 25 de outubro de 2023.


Francisca Jorângela Barbosa Almeida
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Horizonte